

N. 47

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficão restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Casa-Branca e S. João da Boa-Vista, pelo rio Jaguary acima até o correjo da Cidreira, e seguindo pelo espigão até o ribeirão da Fartura, como erão anteriormente; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as antigas divisas entre os municipios de Casa-Branca e S. João da Boa-Vista, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 48

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre Nossa Senhora da Piedade de Matto-Grosso e Cajurú, principião no ribeirão Araraquara, acima da ponte — commercio das tropas, na barra de um correjo que vein das Pindabybas; e por este acima até suas cabeceiras; destas cabeceiras atravessando a estrada e espigão a rumo até encontrar o ribeirão das Pedras, e por este abaixo até o ribeirão Araraquara, e seguindo este abaixo até o rio Pardo, por este abaixo até dar na barra do ribeirão Prata, e por este acima até o ribeirão Fradinho, sendo este a divisa de Matto-Grosso com Cajurú até suas cabeceiras, e dobrando o espigão a dar no Araraquara; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.